

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praca Tiradentes nº. 29 - CEP 37926-000 Fone/Fax (037) 3355-1500

Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 18 DE ABRIL DE 2024.

Ofício n.º 043/2024.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe que dispõe sobre o reconhecimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos - CISMIP como Organização Social e de Utilidade Pública.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

> **ELITON LUIZ MOREIRA PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior Presidente da Câmara de Vereadores Doresópolis-MG.

RECEBEROS

EM 23 04 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500 Adm.: 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº ○○7/2024

Reconhece como Organização Social e de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal De Saúde De Passos CISMIP e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Doresópolis-MG, no uso de suas atribuições, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica, nos termos deste artigo, reconhecido, como organização social, e de utilidade pública o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, na cidade de Passos-MG, que utiliza corretamente a sigla "**CISMIP**", constituído, sobre a égide da Lei Federal nº 9.637/78, que dispõe sobre as organizações sociais, regidos, pelas normas estatutárias, com seus atos constitutivos devidamente registrados, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º- Fica, em decorrência do disposto no artigo 1º, da presente Lei, autorizado, o Poder Executivo Municipal, a firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos em geral, de prestação de serviços, na área da saúde, com o CISMIP, nos atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, obedecendo, aos princípios definidos, em seus Estatutos e, nos procedimentos contidos nos respectivos contratos.

Art. 3º - Os custos e despesas que vierem a ocorrer em virtude da execução desta Lei serão suportados por rubrica orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada caso se faça necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 23 de abril de 2024.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal de Doresópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500 Adm.: 2021/2024



Doresópolis, 23 de abril de 2024.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, Senhor Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos - CISMIP como Organização Social e de Utilidade Pública.

Salienta-se que a entidade possui o intuito de oferecer aos munícipes a oportunidade de aperfeiçoamento na área da saúde por meio da adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos - CISMIP.

Frisa-se que a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposo no art. 23, §1º da Lei Organica Municipal. Veja-se:

Art. 23 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros municípios.

§ 1º - A Constituição de consórcios e a celebração de convênios dependerão de autorização legislativa. (Grifos).

Destaca-se que a aprovação por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para a melhoria da qualifidade de vida dos cidadãos, bem como no incentivo à melhora da estruturação na área da saúde, visando o bem-estar da população.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Eliton Luiz Moreira Prefeito Municipal de Doresópolis